



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 528/99 de, 28 de Novembro de 1999.

EMENTA: Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Araripe - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Araripe para o exercício financeiro de 2000, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de: R\$ 6.671.360,00 (Seis milhões, seiscentos e setenta e um mil, trezentos e sessenta reais).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOURO	R\$	6.671.360,00
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	5.912.309,60
	Receita Tributária	R\$	60.560,88
	Receita Patrimonial	R\$	15.080,44
	Receita de Serviços	R\$	9.667,80
	Transferências Correntes	R\$	5.820.415,72
	Outras Receitas Correntes	R\$	6.584,76
1.2	RECEITA DE CAPITAL	R\$	759.050,40
	Operações de Crédito	R\$	245.600,00
	Alienação de Bens	R\$	20.000,00
	Transferências de Capital	R\$	493.450,40

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 5.162.591,64 (Cinco milhões, cento e sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.508.768,36 (Hum milhão, quinhentos e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos).

Art. 5º - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	606.216,00		606.216,00
GABINETE DO PREFEITO	185.118,32		185.118,32
SECRET. E ADM. E PLANEJAMENTO	681.358,80		681.358,80
SECRETARIA DE FINANÇAS	344.201,82	50.941,44	395.143,26
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.839.584,12		1.839.584,12
SEC. DE CULTURA, DESP.TURISMO	436.220,00		436.220,00
SECRET. DE OBRAS E URBANISMO	955.847,00	294.663,36	1.250.510,36
SEC. AGRICULT. E REC.HUDRICOS	114.045,58		114.045,58
SECRETARIA DE SAÚDE		1.028.656,08	1.028.656,08
SEC. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL		134.507,48	134.507,48
TOTAL.....R\$	5.162.591,64	1.508.768,36	6.671.360,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) das Receitas Correntes estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.

II - Abrir Créditos Suplementares, utilizando como fonte a definida no Parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

III - Suplementar Projetos e atividades financiados a conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no Parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

IV - Suplementar Projetos e Atividades financiados a conta da Receita com o destino específico, utilizando como fonte de recursos a definida no Parágrafo 3º da Lei Federal nº 4.320/64.

V - Suplementar Projetos e Atividades financiados a conta de recursos provenientes de Operações de Crédito.

VI - Abrir Créditos Suplementares, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações Orçamentárias de Projetos e/ou atividades, até o limite da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos nos termos do artigo 43, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

VII - Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento das Receitas.

VIII - Abrir Créditos suplementares a conta de recursos provenientes de Operações de Crédito, observando os limites definidos na Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para garantia das Operações de Crédito que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o remanejamento total ou parcial de dotações consignadas nas Unidades Orçamentarias extintas ou reformuladas para outras que absorveram ou não atribuições correspondentes.

Art. 8º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 1999 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de, 01 de Janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araripe-Ce, em 28 de Novembro de 1999.



Dr. José Humberto Germano Correia
Prefeito Municipal